

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 8.132, DE 2017**

O SR. FABIO GARCIA (Sem Partido-MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nós estamos aqui tratando do projeto de auxílio financeiro às exportações. Na verdade, esse auxílio surgiu em decorrência da existência da Lei Kandir, que desonera as exportações de produto primário no Brasil.

Os Estados afetados pela Lei Kandir fazem uma renúncia fiscal de aproximadamente 40 bilhões de reais por ano. Dessa renúncia fiscal, esses Estados são recompensados pelo Governo Federal através de dois instrumentos: da própria recompensa pela Lei Kandir, mais ou menos 1,9 bilhões ao ano, e, desde 2004, através de um auxílio financeiro às exportações, no valor de 1,9 bilhões.

Quando a Lei Kandir foi criada, para V.Exas. terem ideia, os Estados eram recompensados por sua renúncia fiscal com aproximadamente 50% da renúncia fiscal total. Hoje, esses Estados, contando as duas recompensas pelas desonerações, recebem apenas 8% da renúncia fiscal aplicada. Os Estados e Municípios recebem muito pouco daquilo de que eles abrem mão de arrecadar para que o País possa exportar com mais competitividade.

De 2004 a 2016 nós aprovamos todos os anos esse auxílio financeiro às exportações chamado FEX.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - O voto, Deputado, por favor.

O SR. FABIO GARCIA - Isto é feito às vezes por medida provisória, às vezes por projeto de lei, que é o caso.

Então, o voto, pela Comissão de Finanças e Tributação, é pela aprovação do projeto de lei.